



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 - Edição nº 522

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 99/2024: "Dispõe sobre exoneração da Diretoria de Renda, Cidadania e Programa de Transferência de Rendas e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 002/2023 - LICENÇA AMBIENTAL.
- PORTARIA Nº 010/2024 - LICENÇA AMBIENTAL.
- NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024 - GRANROCHASMINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 99/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre exoneração da Diretoria de Renda, Cidadania e Programa de Transferência de Rendas e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Sr.<sup>a</sup> FAWVE DE OLIVEIRA COSTA do cargo de Diretor de Renda e Cidadania e dos Programas de Transferência de Renda, do cargo de provimento em comissão, remunerado pelo símbolo CPC-DIR.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 23 de dezembro de 2024

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



(Re)- Ratificação - Licença Ambiental Unificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 002/2023	01/08/2023	21/07/2025
Empresa/Nome: A E Mineração Raposa LTDA Empreendimento: Fazenda Marreca no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 33.471.570/0001-19		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA-LU a A E MINERAÇÃO RAPOSA LTDA inscrita no CNPJ – 33.471.570/0001-19, com sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, S/N, centro, no município de Tremedal - BA e empreendimento localizado na Fazenda Marreca na zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº870.643/2023 sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat/ Long: -14°51'18"00'S / 41°21'35.00"O*; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito e Xisto) Grupo b 3.5 com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de

*Amato*

*J*

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



(Granito e Xisto) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 870.643/2023, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento, caso seja necessário realizar a troca de óleo, o empreendimento deverá construir área impermeabilizada com caixa separadora de água e óleo; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e realizar e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870.643/2023. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão,

Dante

✓  
f

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento de açudes da comunidade; **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades

*Amato*

*J*

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 870.643/2023. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem, caso houver. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX.** Apoiar atividades de cunho ambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; **XXXI.** Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 01 de agosto de 2023

<p><b>Roberto da Silva Alves</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Mat. nº: 007546</p> <p><i>Roberto</i></p> <p>Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH</p>	<p><i>Roberto da Silva Alves</i></p> <p>Presidente do COMMAN</p>	<p><i>José Carlos</i></p> <p>Prefeito Municipal de Tremedal - BA</p> <p><b>José Carlos Vieira Bahia</b> Prefeito Matricula: 007546</p>
---	--	--

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Simplificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE:
Nº 010/2024	20/12/2024	10/12/2026
Empresa/Nome: <b>JANE PEREIRA BRITO</b> Empreendimento: Fazenda Pontual – Região do Olho D'água da Serrinha, na zona Rural de Tremedal- BA . CNPJ: 28.709.650/0001-20		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU à **JANE PEREIRA BRITO** inscrita no CNPJ – 06.372.246/0001-26, com sede na Estrada Belo Campo a Deus Dará, Km 03, município de Belo Campo e empreendimento localizado na Fazenda Pontual – Região do Olho D'água da Serrinha, na zona Rural de Tremedal- BA, sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat/ Long: - 15°15'17.54"S / 41°24'18.97"W**; para promover atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM TRATAMENTO, GRUPO C4, COM PRODUÇÃO ANUAL DE 3800 m³/ANO**, para uso industrial, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter

*Amto* ✓

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. Atender a NR 6, Equipamentos de Proteção Individual. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Encaminhar a **SEDAMARH**, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico detalhado de acompanhamento com fotos ilustrativas anexas, medidas mitigadoras concebidas os resultados obtidos; anualmente; V. Executar e apresentar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Prazo: Durante a vigência da licença; VI. Executar o Programa de Gerenciamento do Resíduo Sólido, conforme definido no PGRS dando prioridade a reciclagem. Prazo: Durante a vigência da licença; VII. Apresentar protocolo de formação de processo junto ao INEMA da outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa. Prazo 45 dias; VIII. Elaborar e executar programa de Educação Ambiental e Sanitária direcionado aos funcionários da área operacional X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e emprego. XI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal; XII. Armazenar os óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada (cimentada) com Abertura no entorno do polígonos de canaletas laterais a fim de controle rígido e total do fluxo residual de um sistema de separação e filtragem (óleo/água), caixa coletora, visando evitar a contaminação do solo. Os resíduos gerados deverão ser descartados em local habilitado; XIII. Realizar anualmente treinamento de combate a incêndio com os funcionários do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença da ação. Prazo: antes do início da operação; XIV. Relatar a **SEDAMARH** todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações/e ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo: Durante a vigência da Licença; XV. Requerer previamente a **SEDAMARH** a competente licença de alteração de projeto apresentado. XVI. **Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente;**

Printo

v  
j

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



XVII. Requerer previamente a SEDAMARH a competente licença cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instância no âmbito Federal, Estadual, Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º- Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; XVIII.. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. XIX. A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; XX- Fica sob inteira responsabilidade do empreendimento quaisquer danos causados, ao meio ambiente e as pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 20 de dezembro de 2024

<p><b>Roberto da Silva Alves</b> Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 087146</p> <p><i>R. Alves</i></p> <p>Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH</p>	<p><i>Roberto da Silva Alves</i></p> <p>Presidente do COMIAN</p>	<p><i>J. Bahia</i></p> <p>Prefeito Municipal de Tremedal - BA</p>
--	--	---

**José Carlos Vieira Bahia**  
Prefeito  
Matrícula: 007546

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº **002/2024**

SEDAMARH : 08/11/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei complementar 140 e a Resolução CEPRAM 4.579/2018, LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, *Lei de Crimes Ambientais* 9.605/98.

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** GRANROCHAS  
MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**CPF OU CNPJ:** 01.927.809/0001-26

**ENDEREÇO:** Fazenda Boa Sorte V no Município de Tremedal- BA

*Pela presente, fica notificado a empresa **GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; CNPJ: **01.927.809/0001-26**, por causar **impacto ambiental pela extração irregular na pedreira** no município de Tremedal, o mesmo deverá suspender imediatamente as operações e ficando o mesmo com a licença suspensa por causa das irregularidades cometidas na área de extração.*

*Aos dias 08 do mês de novembro de 2024 a prefeitura Municipal de Tremedal – BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aplicam auto de infração com indicativo de penalidade de multa ao supracitado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, visando a prevenção de impacto ambiental a barragem principal de Tremedal e demais açudes particulares das regiões de Curunga e Volta, em razão dos fatos expostos a seguir: o empreendimento não respeitou os 30 metros após o rio, realizando a extração a menos de **3 metros** do leito do rio, além da quantidade de pilhas de rejeito ao lado do curso do rio.*

*Importante salientar que o rio em época de chuva deságua na barragem principal de Tremedal.*

*Diante da vistoria realizada, a quantidade de partículas que serão carreadas ao logo do rio devido à atividade de extração que estava sendo feita ao lado do rio e dentro do rio e acúmulo de material dentro do próprio rio, entende-se que a empresa cometeu irregularidade grave, causando impacto ambiental e descumprindo normas ambientais. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, entende que qualquer dano que possa interferir na qualidade da água da população de Tremedal deverá ser evitado imediatamente e devido as irregularidades constatadas em campo, a empresa ficará com sua licença suspensa.*

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - BA

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

*Fatos constatados em fiscalização e análise técnica realizada pela secretaria municipal de desenvolvimento agrário, meio ambiente e recursos hídricos.*

1. Extração de mineral a menos de 3 metros do leito do rio;
2. Varias pilhas de rejeito ao longo do curso do rio;
3. Depósito de material dentro do leito do rio, sem justificativa;
4. A empresa não apresentou projeto de drenagem que foi solicitado;
5. Não foi verificadas contenções ao longo do curso do rio para evitar que sedimentos escorram para dentro do leito do rio, pelo contrário, foi verificada grande quantidade de material ao longo do curso, que facilmente carreará partículas para o leito do rio;
6. Não foi realizada a barragem de contenção para desvio dos rejeitos.

- O mesmo deverá parar as extrações **IMEDIATAMENTE**
- Licença ambiental **SUSPENSA**

**Auto de Infração vinculado ao processo administrativo Nº 001/2024 SEDMARH/COMDEMA.**

Disposição Normativa Infligida:

Lei de Crimes Ambientais (LEI N º 9.605/1998), e o novo código florestal lei Nº 12651/2012, Lei municipal 005/2003 e Decreto 047/2018, Resolução CEPRAM 4.579/2018.

Após os prazos, o auto de infração será julgado pela comissão do conselho Municipal do Meio Ambiente e o valor da multa lançado na dívida Ativa do Município.

- I. O mesmo deverá comparecer a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para apresentar esclarecimentos e defesa no prazo abaixo estipulado.
- II. O mesmo deverá parar imediatamente a extração.

**RELACIONADO AO PROCESSO Nº 007/2024**

- O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do estado da Bahia;
- Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - BA

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522

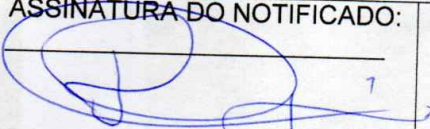




## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- O atendimento desta notificação deve referir-se ao número indicado no alto da página.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO 5 DIAS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO**

<b>AUTORIDADE FISCALIZADORA:</b> Roberto da Silva Ales Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	<b>ASSINATURA DO NOTIFICADO:</b> 	<b>DATA:</b> 08/11/2024
---	--	----------------------------

**OBS:** Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação da PREFEITURA.

**1ª VIA – INTERESSADO 2ª VIA – PROCESSO**

Relatório Fotográfico:



Sedimentos dentro do Leito do Rio



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - BA

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 –  
Tremedal - BA

Autenticação: E009D11741-9732D3E998-B864A1D058-1670F070FD | Edição: 522